



Ofício nº 167/2012– Pedagogia – UAB/ UFSCar – Estágio Supervisionado de Ensino.

São Carlos, 02 de março 2012.

Assunto: Convênio com a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Aos cuidados de Elioenai de Sena Silva.- Prograd.

Encaminho os documentos referentes ao convênio com a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e UFSCar, para que os nossos alunos possam realizar o estágio supervisionado de ensino nas escolas deste município.

Diante disso, esta secretaria encaminha esses documentos para as devidas providências.

Ofício encaminhado em 02 (duas) vias favor devolver uma delas assinada.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
Gisele Patricia Pinguero
Secretaria do Estágio Supervisionado de Ensino
Licenciatura em Pedagogia - UAB-UFSCar

Universidade Federal de São Carlos
Rodovia Washington Luiz, Km 235 - Caixa Postal 676
Fone: (016) 3351-9585
CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
e-mail: coord.est.ufscaruab@gmail.com



TRÂMITE Nº <u>12839795</u> <u>Quien - Pe</u>

PROGRAD
Recebido em 02, 03 12
Julia P

A
Presidência do CoG,

A presente solicitação atende ao indicado pela PT da UFSCar, no sentido de celebrar ACRES operas quando demandado pelas instituições concedentes.

Assim, pela mérito da proposta apresentada, RECOMENDAMOS APROVAÇÃO desta celebração pelo CoG, com posterior encaminhamento à PT para análise e registro das VIAS apresentadas.

Em 07/03/2012



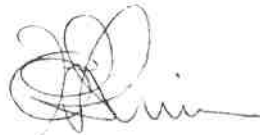
Fernando Moura Fabbri Petrilli
Coordenação de Estágios
ProGrad - UFSCar

Aprovado "ad-referendum"
CoG em 21/03/12



Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação

A P.T.
para análise.
S.P., 21.03.12



Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ/MF N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas:

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 45.152.139/0001-99, com sede a PRAÇA DR. EUCLYDES CARDOSO CASTILHO, 185, centro, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO VILA REAL TORRES, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 2098/00 de 19 de maio de 2000 alterada pela Lei Municipal de n.º 2.251/02 de 21 de março de 2002, doravante designada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, com sede à Via Washington Luiz, Km 235, na cidade de São Carlos, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 45.358.058/0001-40, neste ato representada por sua Prof.ª. Dr.ª. Emília Freitas de Lima - Pró-Reitora de Graduação, doravante denominada ENTIDADE, partes integrantes do presente ajuste, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Este Convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes que, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Termo de Compromisso

PRAÇA DR. EUCLYDES C. CASTILHO, 185 - CENTRO - N.HORIZONTE/SP - FONE/FAX: (017) 35439000 CEP: 14.960-000

TRÂMITE Nº

128397-95

Quinze (15)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ/MF N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a Prefeitura e o Estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Plano de Estágio

A Prefeitura para bem atender a finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, ofertando instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como indicando funcionário com formação de experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - Da Concessão de Bolsa

A Prefeitura concederá uma bolsa de complementação educacional aos estudantes incorporados em seu Programa de Estágio, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor está previsto na Lei nº 2.251/02, de 21 de março de 2002, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou VANTAGENS conferidas aos servidores públicos municipais, ressalvados a correção prevista na Lei citada, e concessão de cesta básica.

CLÁUSULA QUINTA - Do Direito ao recesso escolar

Fica assegurado ao estudante-estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ/MF N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso de que trata deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - Da Carga-Horária

A carga-horária do estágio será de, 30 (Trinta) horas semanais e terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período ou por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações Especiais

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se especialmente, ao seguinte:

I - Obrigações da PREFEITURA:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ/MF N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;
- e) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório das atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- g) ministrar ao estudante-estagiário, em sua totalidade, o conteúdo programático alinhado no Plano de Estágio, previsto na Cláusula Terceira,
- h) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com os procedimentos definidos no Termo de Compromisso citado na Cláusula Segunda,
- i) proceder durante o estágio às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico do estudante-estagiário,
- j) coadjuvar a Entidade, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estagiário e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento,
- k) coadjuvar a Entidade, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio,
- l) informar a Entidade, nas épocas oportunas a disponibilidade de vagas referentes a sua programação de estágio de complementação educacional,

II - Obrigações da ENTIDADE:



- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, e com a parte concedente;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente ao estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- f) Elaborar as normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolares ou acadêmicas;
- h) Providenciar a documentação necessária do estudante para o fiel cumprimento da avença;

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e Denúncia

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor.

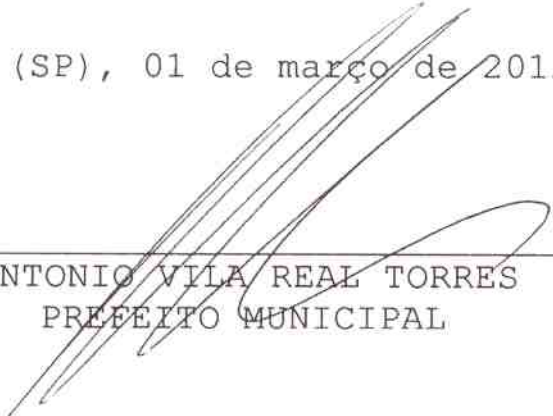


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ/MF N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

Novo Horizonte (SP), 01 de março de 2012.



ANTONIO VILA REAL TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

PROF^a. DR^a. EMÍLIA FREITAS DE LIMA
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO (UFSCAR)



TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS